



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4402

Macapá, 18 de Abril de 1985 – 5ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Dr.ª MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCANTARA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS
Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÓ GUIMARÃES COLARES
Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR
Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0460 de 12 de abril de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.000409/85-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARLISA GERMANO RODRIGUES DE ARAÚJO, para exercer a função de Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI/DETRAN/AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de abril de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0461 de 12 de abril de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980 e Ofício nº 134/85-SESA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, ROSA DE FÁTIMA CORRÊA DA COSTA, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código LT-NM-812, Classe "A", Referência NM-1, da Tabela Permanente do Governo deste Terri-

tório, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, para exercer a função de Chefe do Posto de Saúde de Ipixuna, Código DAI-201.3, da Unidade Mista de Saúde-DRS/SESA, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de abril de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0462 de 12 de abril de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.000678/85-SEEC.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a ELSA TEOFILO KOHLER DA CUNHA, matrícula nº 2.079.831, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-601, Classe "D", Referência 2, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da Classe "E", Referência 2, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de abril de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BACELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0463 de 15 de abril de 1985.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.000267/85-SESA.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, na forma do artigo 113, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a licença para trato de interesses particulares, concedida através do Decreto (P) nº 0869, de 06 de setembro de 1983, publicado no Diário Oficial do Território de nº 4014, do dia 12 do mesmo mês e ano, ao servidor RAIMUNDO ANTONIO FURTADO, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-812, Classe "C", Referência NM-16, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de abril de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0464 de 15 de abril de 1985.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOÃO LOURENÇO DA SILVA, Chefe da Divisão de Aperfeiçoamento e Especialização da SEEC, para responder acumulativamente, em substituição pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 08 a 12 de abril do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de abril de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0465 de 15 de abril de 1985.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980 e Processo nº 28840.000669/85-SEEC.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PAULINA SOARES RIBEIRO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701, Classe "C", referência NM-25, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura - SEEC, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Escola Comercial Professor Gabriel de Almeida Café, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de abril de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0466 de 15 de abril de 1985.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 039/85-PROG.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ODIR NASCIMENTO MACÊDO, Sub-Procurador da 2ª Sub-Procuradoria, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da 1ª Sub-Procuradoria da Procuradoria Geral do Governo deste Território, durante o impedimento da respectiva titular, que encontra-se em gozo de férias regulamentares, a contar de 08 de abril do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de abril de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINALS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna..... Cr\$ 6.720,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 50.400,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 134.400,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 440,00

Número atrasado..... Cr\$ 600,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 159/85 - PMM.

Dá denominação à Escola Municipal de Tracajatuba do Píririm.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO, o que consta no Ofício nº 49/85-SEMED-PMM, de 15 de março de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "MURILO AGOSTINHO PINHEIRO", a Escola Municipal localizada em Tracajatuba do Píririm I, Zona Rural do Município de Macapá.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 11 de abril de 1985.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 11 dias do mês de abril de 1985.

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ
SECRETÁRIA DA SEMAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 160/85 - PMM.

Dá denominação à Escola Municipal de "São José da Estrada de Ferro".

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO, o que consta no Ofício nº 49/85-SEMED-PMM de 15 de março de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "SÃO JOSÉ DA ESTRADA DE FERRO", a Escola Municipal localizada em São José da Estrada de Ferro, Zona Rural do Município de Macapá.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 11 de abril de 1985.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 11 dias do mês de abril de 1985.

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ
SECRETÁRIA DA SEMAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 222/85 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o lote de terras nº 124, da quadra 01, situado no Cemitério de Nossa Senhora da Conceição, à Senhora Estelina Flexa dos Santos.

Parágrafo Único - O lote de terras de que trata este artigo destina-se a assegurar a perpetuidade da sepultura onde foi sepultado o ex-servidor da Prefeitura JORGE CARMONA DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 10 de abril de 1985.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIOCESE DE MACAPÁ

PASTORAL CARCERÁRIA DE MACAPÁ

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A "PASTORAL CARCERÁRIA DE MACAPÁ" é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com sede e foro na Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, com prazo de duração indeterminado, sendo constituída por pessoas físicas ou jurídicas que se disponham a trabalhar em prol de seus objetivos.

Art. 2º - Sede e Localização: sita à Av Mendonça Furtado, 100 - Ed Pensionato São José - Macapá / Território Federal do Amapá.

Art. 3º - É sua finalidade:

I - atuar como órgão de defesa da pessoa humana;

II - apoiar os Centros de Defesa da Pessoa humana e entidades congêneres, bem como orientar os casos que lhes apresentarem;

III - prestar assistência social, jurídica e religiosa voltada ao detento;

IV - zelar para que o detento seja reconhecido como pessoa humana e tratado com todo o respeito devido, e nunca se já lesado em sua integridade moral, física e psicológica.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderão associar-se todos aqueles que tendo livre disposição de pessoa e bens concordem com o presente Estatuto e se disponham a associar-se.

§ Único - O quadro de associados é limitado em vinte (20) associados, sem prejuízo da designação de colaboradores, consultores técnicos, em número ilimitado.

Art. 5º - São direitos dos sócios fundadores e demais associados:

I - votar e participar de todas as atividades da entidade;

II - Prestar assistência social, jurídica e religiosa, ou colaborar para que a mesma seja prestada, em defesa à pessoa humana e voltada ao detento;

III - Participar ativamente de reuniões e demais atividades inerentes à entidade.

Art. 6º - A demissão e admissão de associados ficará de competência exclusiva da Diretoria.

Art. 7º - Os casos omissos serão tratados pela Diretoria, "ad referendum" da 1ª Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Pastoral Carcerária de Macapá, será Administrada por um Conselho de Administração, composto de três (3) membros a saber: Coordenador, Secretário, e Tesoureiro

§ único - A Presidência de Honra será exercida pelo Bispo da Diocese de Macapá.

Art. 9º - São funções do Coordenador:

a) Representar a Pastoral em Juízo e em todos os demais

atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho de seu mandato.

b) Assinar cheques juntamente com o Secretário ou o Tesoureiro; bem como assim procedendo para quaisquer transações bancárias.

c) Convocar anualmente a Assembléia Geral Ordinária, onde se dará a prestação de contas.

d) Admitir e Demitir Pessoal, assinado os papéis necessários juntamente com o Secretário.

Art. 10 - São funções do Secretário:

a) Substituir o Coordenador em seus impedimentos.

b) Assinar cheques juntamente com o Coordenador ou o Tesoureiro, bem como todos os papéis que representem movimentação bancária.

c) Lavrar as atas das reuniões e zelar pela guarda dos livros que representem direitos da Pastoral.

d) Convocar Assembléia Geral Ordinária, na falta do Coordenador.

Art. 11 - São funções do Tesoureiro:

a) Fazer a escrituração contábil e zelar pela guarda dos livros e documentos.

b) Assinar cheques juntamente com o Coordenador ou o Secretário.

c) Preparar o Balanço de prestação de contas, que deverá ser levantado semestralmente.

d) Efetuar pagamentos e zelar pela guarda de valores que lhe forem confiados.

Art. 12 - O Conselho de Administração, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, que se realizará até o mês de março de cada ano, com mandato para dois (2) anos, podendo serem reeleitos.

Art. 13 - A aquisição de bens imóveis, veículos e demais bens sujeitos a alienação, somente poderão ser adquiridos ou vendidos, com as assinaturas dos três membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14 - A Fiscalização será exercida por um Conselho Fiscal composto de dois membros, associados e eleitos em Assembléia Geral Ordinária (ou Extraordinária), com mandato de dois anos.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) vistoriar em qualquer tempo os livros, registros, e todos os documentos que representem as transações da Pastoral, bem como extratos bancários, e demais papéis atinentes ao giro de seus compromissos.

b) reunir-se quando julgarem necessário para verificação das contas, e assinar os Balancetes Semestrais e o Balanço Anual.

c) lavrar uma ata de cada reunião, mencionando o que foi verificado, e a respectiva conclusão.

d) apresentar um relatório ou um parecer que será destinado a Assembléia Geral Ordinária de cada ano, dando a posição das contas e seu respectivo "Parecer".

Art. 16 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão serem re-eleitos.

CAPÍTULO V DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E DOS REGISTROS EM GERAL

Art. 17 - A escrituração será lavrada em um Livro Caixa cujas folhas serão rubricadas pelo Coordenador e pelo Secretário.

§ 1º - A escrituração dos lançamentos deverá obedecer os princípios gerais de contabilidade, no que se diz respeito a individualização e clareza dos termos utilizados, bem como a ordem cronológica de escrituração.

§ 2º - Os lançamentos não poderão ser lançados resumidamente, devendo cada qual conter um histórico bastante elucidativo, que reflita a natureza da operação realizada, sem margem de dúvidas.

§ 3º - Para cada lançamento, haverá um documento numerado e rubricado por dos membros do Conselho de Administração, e o número deste documento deverá constar no respectivo lançamento. Os documentos deverão ser arquivados em uma pasta, em ordem de escrituração crescente.

§ 4º - No final de cada mês, será efetuado um balancete sintético, contendo todas as contas, e será lavrado em um Livro de Balancetes, também numerado e rubricado por dois membros do Conselho de Administração.

Art. 18 - A Pastoral adotará ainda todos os demais registros exigidos em Lei.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 19 - Compete às Assembléias Gerais Ordinárias:

1. Aprovação de Contas,

2. Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração,

3. Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias deverão ser realizadas até o último dia do mês de Março de cada ano.

§ 2º - Sua Convocação será feita pelo Coordenador, e em seu impedimento pelo Secretário.

§ 3º - Todos os casos omissos da Administração, deverão ser levados à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 20 - Compete às Assembléias Gerais Extraordinárias:

1. Reposição de membros do Conselho de Administração e Fiscal, que se demitirem.

2. Reforma de Estatuto.

3. Assuntos de interesse geral.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Os membros do Conselho de Administração e Fiscal não serão remunerados.

Art. 22 - Os sócios não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 23 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro público.

Macapá(AP), 04 de Abril de 1985

ELIZABETH ROSA DE PAIVA
Secretária
Assistente Social

Padre CLAUDIO PIGHIN
Coordenador

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Eadvogado
OAB Nº 35.900 Rio/RJ | OAB 118 AP

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 052/85-PROG.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA SIEMENS S.A., PARA FINS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE APARELHOS DE RAIOS X DA SESA.

O Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e neste ato representado pelo seu Governador, senhor ANNÍBAL BARCELLOS e a Firma SIEMENS S.A., com sede em São Paulo, Capital, e Filial em Recife-PE, à rua da Aurora 1633, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 61 082 293/0020-50, neste ato representada por seus gastantes procuradores, Se-

nhores FERNANDO AFONSO SALERO e JOSÉ ROBERTO CHIARELLI, doravante denominada simplesmente SIEMENS, têm como justo e contratado a prestação de serviços abaixo especificados, consoante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é firmado com fulcro no item XVII do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a alínea "d" do § 2º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica aos aparelhos de Raio X pertencentes a Secretaria de Saúde do CONTRATANTE e relacionados no anexo que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Pagar a "SIEMENS" através da Secretaria de Finanças-SEFIN a importância de Cr\$: 29.693.880 (Vinte e Nove Milhões, Seiscentos e Noventa e Três Mil Oitocentos e Oitenta Cruzéis).

Através da Secretaria de Saúde - SESA -

a) Deixar os equipamentos desimpedidos, nas datas marcadas, para que a "SIEMENS", possa realizar os serviços contratados;

b) Fiscalizar a execução dos serviços da "SIEMENS";

c) Remeter mensalmente a Secretaria de Finanças-SEFIN comprovante da execução de serviços pela "SIEMENS", juntamente com a fatura por ela apresentada.

II - DA SIEMENS:

a) Prestar serviços de manutenção e assistência técnica aos equipamentos de propriedade da Secretaria de Saúde do CONTRATANTE mencionados na Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Atender no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas a partir da comunicação oficial ao serviço técnico, aos chamados do CONTRATANTE;

c) Atender sem limitação de quantidade mensais e dentro do seu horário de trabalho, ou seja, das 07:30 às 18:00 horas, aos chamados para realizar manutenção e execução de reparos de avarias de peças de valor inferior a Cr\$: 60.000 (Sessenta Mil Cruzeiros), tais como: fusíveis, lâmpadas piloto, pequenas fiações, porcas, arruelas, a fim de manter os mencionados equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento;

d) Efetuar bimestralmente por um seu técnico, verificação geral dos equipamentos discriminados, bem como proceder às operações de limpeza, lubrificação e eventuais ajustes de que os mesmos careçam;

e) Realizar por intermédio de técnicos e semestralmente, as manutenções de segurança, calibração e ajustes mecânicos para cada equipamento descrito na relação anexa;

f) Executar sem acarretar ônus para o CONTRATANTE, a substituição de: tubos de Raio X, válvulas e outros componentes eletrônicos, cabos de alta tensão e consertos dos mesmos, enrolamentos de transformadores e bobinas, sendo porém do CONTRATANTE a responsabilidade pela compra do material;

g) Apresentar orçamento específico para serviços de maior vulto, com reformas, pinturas, niuilagem, mudanças de locais, substituição de peças estragadas por uso indevido ou acidente, ou ainda nos casos de avarias provocadas por negligência operacional.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: Para a realização do objeto deste contrato, o CONTRATANTE alocará recursos na ordem de Cr\$: 29.693.880 (Vinte e Nove Milhões, Seiscentos e Noventa e Três Mil e Oitocentos e Oitenta Cruzeiros), oriundos do F.P.E. Programa 13754284.379-Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, consoante Nota de Empenho nº 2752, emitida em 13 de março de 1985, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação de serviços, em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira (1ª) no valor de Cr\$: 7.423.470

(Sete Milhões, Quatrocentos e Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Setenta Cruzeiros) e as demais no valor de Cr\$: 2.474.490 (Dois Milhões, Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil Quatrocentos e Noventa Cruzeiros), através da Secretaria de Finanças - SEFIN - até dez (10) dias após a apresentação da fatura pela Secretaria de Saúde e mediante depósito na conta corrente da "SIEMENS", na Agência local do Banco do Brasil S.A., devendo para isto a "SIEMENS" indicar o número de sua conta na quale estabelecimento bancário, ou através de cheques na Tesouraria do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de (10) meses, a contar de 01 de março de 1985 à 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste contrato no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de vinte (20) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO: Findo o prazo estabelecido na Cláusula anterior, o CONTRATANTE e a "SIEMENS" poderão renovar o presente contrato ou prorrogá-lo mediante Termo Aditivo e acordo entre as partes, respeitados os índices estabelecidos nas ORTN - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este contrato será automaticamente rescindido em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por comum acordo entre as partes, desde que a denunciante notifique a outra com uma antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito de comum acordo o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que ficou estipulado, lavrou-se o presente contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins de direito.

Macapá, 20 de março de 1985.

ANNIBAL BARCELLOS
Contratante

FERNANDO AFONSO SALERO
Siemens

JOSÉ ROBERTO CHIARELLI
Siemens

TESTEMUNHAS: Ilexiveis

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE EDMAR LUIZ DA SILVA LINO, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Avenida Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL em DIVÓRCIO, Processo Cível nº 16.730 em que é (são) Requerente: MARIA EDMILSAN PAULINO DE LIMA, brasileira, separada judicialmente, Professora, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Jovino Dinoá, 2010., e constando dos autos que o (a) réu (ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de TRINTA (30) dias. Deferida a citação por edital pelo despacho de fls. 02 de 26-03-1.985., fica, pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor (Senhora) EDMAR LUIZ DA SILVA LINO, brasileiro, separado judicialmente., para que no prazo de quinze (15) dias, depois, de findo o acima fixado apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e

cinco. Eu, Oníria Nery Pereira, auxiliar judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JESUS DO NASCIMENTO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ, TFA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusada: LUCINIL LEITE DOS SANTOS, brasileira, casada, doméstica, filha de Artur de Souza Leite e de Tereza Barbosa Chagas, como incurso no artº 129 § 5º inciso II, do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolarino Jucá, nesta cidade, no dia 04-JUNHO/85, às 12:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e oito dias do mês de Março de hum mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Manoel Januário da Silva, Diretor de Secretaria da V. Criminal, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

JESUS DO NASCIMENTO
Juiz de Direito

COOPERATIVA HABITACIONAL DE MACAPÁ - COOHAMA

AF DO BNH - AP - 02

SEDE RUA: CÂNDIDO MENDES, 1.520 ALTOS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente da Cooperativa Habitacional de Macapá - COOHAMA, na forma estatutária, convoca os associados para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 02/05/85, tendo como local a sede da Cooperativa situada à Rua Cândido Mendes, 1.520 Altos, nos seguintes horários: 1ª convocação às 18:30 horas com 2/3 dos associados; 2ª convocação às 19:30 horas com a metade um dos associados e em 3ª convocação às 20:30 horas com 10 associados. O número de associados para efeito do "quorum" é de 50.

ORDEM DO DIA

1. Deliberação sobre as Contas, Relatórios da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, exercício de 1.983 e 1.984;
2. Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; e
3. O que ocorrer.

Macapá, 16 de abril de 1.985.

ABDALLAH HOUAT
Diretor - Presidente
COOHAMA

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 072/85-DETRAN-AP.

EMENDA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de

Habilitação nº 003512467 Prontuário nº 140326855, Categoria "D", expedida por este DETRAN em nome de ANISIO FERREIRA DE SOUZA e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 12 (doze) meses, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que no dia 23.02.85, por volta das 18:40 horas, na Av. São Januário, trecho compreendido entre as Ruas Hildemar Maia e Prof. Tostes, encontrava-se tentando colocar em marcha-a-rê sobre uma pequena rampa de madeira o caminhão de placa EA-1178-Ap, referido veículo ao realizar várias tentativas para colocar as rodas trazeira lado direito sobre a citada rampa, atropelou o menor NILDO FERREIRA DE SOUZA, que se aproximou no momento da realização das mencionadas manobras.

CONSIDERANDO a Folha de Ocorrência nº 185/85, do Plantão da Permanência do Pronto Socorro "OSVALDO CRUZ" do dia 23 para 24 de fevereiro de 1.985;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial de Local de Acidente nº 095 de 23 de fevereiro de 1.985;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos Artigos 36, Inciso IV, 187, Inciso III e 199, Inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da retenção da CNH nº 003512467, Prontuário 140326855, Categoria "D", expedida por este DETRAN em nome de ANISIO FERREIRA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº 004542-Ap.

II - SUSPENDER, com respaldo no Artigo 199, Inciso XIV, c/c os §§ 1º e 2º do Dec. já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria do motorista ANISIO FERREIRA DE SOUZA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do seu praticado diploma legal.

III - DETERMINAR a Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o Artigo 175, Inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor em cumprimento ao que dispõe o Artigo 169 do Regulamento acima mencionado.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTETRANs dos Territórios em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, Inciso II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

V - DE-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DETRAN, em Macapá, 01 de abril de 1.985.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor Geral do DETRAN-AP.

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
Território Federal do Amapá
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE ABRIL DE 1985 PARA INTIMAÇÕES E DEVIDAS CIÊNCIAS DAS PARTES.

Juiz de Direito: Dr. DORIVAL BARBOZA

Diretor de Secretaria da Vara Cível: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 15.055/84
Exequente: MORBEL LTDA. REPRESENTAÇÃO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Advogada : Dra. Marília Costa Lima Cavalcanti

Executado: LUIZ HUMBERTO CHEISE PASO

Advogado : Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Despacho : "Junte-se. Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido. Intime-se. Macapá, 08 de abril de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 16.167/84

Exequente: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA.

Advogada : Dra. Margarete Santana dos Santos

Executados: RAIMUNDO RAMOS DA SILVA e ALCEU PAULO RAMOS FILHO
Setença : "Homologo, por sentença, a desistência requerida."

da e julgo extinto o presente processo com fundamento nos arts. 569 e 267, inciso VIII, todos do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 20 de março de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 16.077/84

Exequente: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA.

Advogada: Dra. Margarete Santana dos Santos

Executados: SEBASTIÃO DA SILVA LEITÃO e ALUIZIO ARAGÃO DE SOUZA

Sentença: "Homologo, por sentença, a desistência requerida e julgo extinto o presente processo com fundamento nos arts. 569 e 267, inciso VIII, todos do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, mediante recibo nos autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 20 de março de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 16.356/84

Exequente: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA.

Advogada: Dra. Margarete Santana dos Santos

Executado: ELIAS DIAS DA SILVA

Sentença: "Homologo, por sentença, a desistência requerida e julgo extinto o presente processo de execução com fundamento nos arts. 569 e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos. Recolha-se o mandado de citação. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 20 de março de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 16.165/84

Exequente: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA.

Advogada: Dra. Margarete Santana dos Santos

Executado: MANOEL SIDNEY LEÃO DOS SANTOS

Sentença: "Homologo, por sentença, a desistência requerida e julgo extinto o presente processo com fundamento nos arts. 569 e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Defiro o pedido de desentranhamento do título que instruiu a inicial, mediante recibo nos autos. Recolha-se o mandado de citação. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 20 de março de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 15.401/84

Exequente: FIGUEIREDO, GUEDES & CIA. LTDA.

Advogada: Dra. Marly Calixto Evelim Coelho

Executada: RAIMUNDA LEMOS DAMASCENO

Sentença: "Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC, em razão de a executada ter satisfeito a obrigação. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 22 de março de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 14.500/83

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogada: Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida

Executados: JOSÉ CALANDRINI SIDÔNIO, NELI DA SILVA SIDÔNIO e ORLANDO TEIXEIRA COSTA

Sentença: "Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC, em face de os executados terem satisfeito a obrigação. Expeça-se mandado de levantamento da penhora. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 26 de março de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

reito."

EXECUÇÃO:

processo Cível nº 14.501/83

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogada: Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida

Executados: JOSÉ CALANDRINI SIDÔNIO e NELI DA SILVA SIDÔNIO

Sentença: "Julgo por sentença, extinto o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC, em face de os executados terem satisfeito a obrigação e acessórios. Expeça-se mandado de levantamento de penhora. Transitada esta em julgado e levantada a penhora, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 26 de março de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 14.504/83

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogada: Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida

Executados: JOSÉ CALANDRINI SIDÔNIO, ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA e COOPERATIVA MISTA DE PESCA DO T.F. - COPA

Sentença: "Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução com fundamento no art. 794, inciso I do CPC, em face de os executados terem satisfeito a obrigação. Expeça-se mandado de levantamento de penhora. Transitada esta em julgado, e levantada a penhora, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 26 de março de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 15.872/84

Exequente: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA.

Advogada: Dra. Margarete Santana dos Santos

Executados: FLÁVIO BRÁZ DA SILVA MARTINS e FRANCISCO FÁBIO MEDEIROS DE LIMA

Sentença: "Homologo, por sentença a desistência requerida e julgo extinto o presente processo de execução com fundamento nos arts. 569 e 267, inciso VIII, todos do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 20 de março de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 16.240/84

Exequente: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA.

Advogada: Dra. Margarete Santana dos Santos

Executado: E. R. MORAES

Sentença: "Homologo, por sentença, a desistência requerida e julgo extinto o presente processo com fundamento nos arts. 569 e 267, inciso VIII, todos do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Recolha-se o mandado de citação. Defiro o pedido de desentranhamento do título que instruiu a inicial, mediante recibo nos autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 20 de março de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 16.666/85

Exequente: FIGUEIREDO, GUEDES & CIA. LTDA.

Advogada: Dra. Marly Calixto Evelim Coelho

Executado: MANOEL RAIMUNDO DE LIMA RODRIGUES

Despacho: "Junte-se. Defiro o pedido. Intimem-se. Macapá, 29 de março de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 16.558/85

Exequente: ECONÔMICO S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Dra. Margarete Santana dos Santos

Executados: MADEIREIRA SÃO BENEDITO LTDA. e WALZINTO ROCHA MARTINS

Despacho: "Intimem-se o exequente a promover o andamento da presente execução posto que expirou o prazo da suspensão do mesmo. Macapá, 01 de abril de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 16.560/85
 Exequente: ESTER DE MELO SALMAN
 Advogado : Dr. Jonatas Pereira Cardoso
 Executado: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA
 Sentença : "Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC, em razão de o executado ter satisfeito a obrigação. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intímese. Macapá, 01 de abril de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 16.591/85
 Exequente: JOSÉ JORGE PEREIRA RÉCIO
 Advogado : Dr. Sebastião Coelho da Silva
 Executado: MÁRIO ANTONIO DE SÁ
 Sentença : "Isto posto, homologado, por sentença, a desistência requerida e julgo extinto o presente processo com fundamento nos arts. 569 e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Defiro o desentranhamento do título que instruiu a inicial, mediante recibo nos autos. Publique-se, registre-se e intímese. Macapá, 01 de abril de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Processo Cível nº 16.325/84
 Exequente: ANTONIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Advogada : Dra. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa
 Executado: OSMAR SILVA DE OLIVEIRA
 Sentença : "Defiro o pedido de desistência e julgo extinto o presente processo de execução com fundamento nos arts. 569 e 267, inciso VIII, todos do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intímese. Macapá, 18 de março de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO FISCAL:

Processo Cível nº 1.194/85
 Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF
 Advogada : Dra. Luiza Maria Costa Pessoa
 Executado: MIRACI ARAÚJO DE ALENCAR
 Sentença : "Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, com fundamento no art. 794, inciso I do C.P.C., em face de o executado ter satisfeito a obrigação. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada na conta do Juízo a título de pagamento. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intímese. Macapá, 01 de abril de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO FISCAL:

Processo Cível nº 1.059/84
 Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF
 Advogada : Dra. Luiza Maria Costa Pessoa
 Executado: A. MARQUES & CIA.
 Sentença : "Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, com fundamento nos arts. 569 e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, por estar o autor isento do pagamento delas. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intímese. Macapá, 28 de março de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

BUSCA E APREENSÃO:

Processo Cível nº 16.368/84
 Requerente: AMAUTO - AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA.
 Advogada : Dra. Marília Costa Lima Cavalcanti
 Requerido: ADINAIR CUSTÓDIO DE ALMEIDA
 Advogada : Dra. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa
 Despacho : "Junte-se. Intímese. Macapá, 21 de março de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

BUSCA E APREENSÃO:

Processo Cível nº 16.634/85
 Requerente: FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
 Advogada : Dra. Marília Costa Lima Cavalcanti
 Requerido: JARBAS GOMES PEREIRA
 Sentença : "Homologado, por sentença, a desistência requerida e julgo extinto o presente, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intímese. Macapá, 01 de abril de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE :

Processo Cível nº 15.532/84
 Requerente: ALINE DANIELE MELO DA COSTA, representada por sua mãe MERIAN MELO DA COSTA
 Advogado : Dr. Augusto Moraes Braga
 Requerido: ARISTIDES JOSÉ DO ROSÁRIO ALMEIDA
 Advogado : Dr. Joaquim Gomes de Oliveira
 Sentença : "Isto posto, tendo o investigado confessado a paternidade dos investigantes e não estando os pais destes últimos incluídos nas disposições proativas constantes dos incisos I a VI do art. 183 do C. Civil, julgo procedente a presente ação de investigação de paternidade para declarar o investigado Aristides José do Rosário Almeida, pai dos investigantes ALINE DANIELE MELO DA COSTA e ANDRÉ DOMÊNICO MELO COSTA. Condeno o investigado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em Cr\$... 50.000 (Cinquenta Mil Cruzeiros), a serem recolhidos aos cofres da União. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de averbação dirigido ao Sr. Oficial do Cartório Jucá para que proceda as seguintes averbações à margem dos assentos de nascimento de Aline Danielle Melo da Costa (livro 154-A, fls. 134v, sob o nº 107.245) e André Domênico Melo da Costa (livro 154-A, fls. 135, sob o nº 107.247): 1) inclusão do patronímico "ALMEIDA" aos nomes dos registrandos, passando os mesmos a se chamarem: ALINE DANIELE MELO DA COSTA ALMEIDA e ANDRÉ DOMÊNICO MELO DA COSTA ALMEIDA; 2) inclusão do nome do pai: ARISTIDES JOSÉ DO ROSÁRIO ALMEIDA; 3) inclusão dos nomes dos avós paternos: Lourença Tavares de Almeida e Luiza do Rosário Almeida. Transitada esta em julgado, expedido o mandado e pagas pelo investigado as custas e honorários, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intímese. Macapá, 28 de março de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE ILEGÍTIMA C/C ALIMENTOS

Processo Cível nº 14.820/83
 Requerente: LÍLIA PEREIRA MARQUES
 Advogado : Cícero Borges Bordalo
 Requerido: CÍCERO DE SANTA CRUZ SERRÃO DE MELO
 Advogado : Dr. Evaldy Motta
 Sentença : "Isto posto, considerando que a prova colhida conforme as afirmações do investigado de que na época da concepção a mãe da investigante mantinha relacionamento sexual com vários rapazes. JULGO IMPROCEDENTE a presente ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos. Condeno a investigante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em Cr\$ 50.000 (parágrafo 4º do art. 20 do C. P. C.). Publique-se, registre-se e intímese. Macapá, 02 de abril de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

ALIMENTOS:

Processo Cível nº 13.810/83
 Requerente: MARIA DA GLÓRIA NUNES PEDROSO
 Advogado : Cícero Borges Bordalo
 Requerido: SEBASTIÃO PIMENTEL PEDROSO
 Advogada : Dra. Daisy Maria Campos do Nascimento Garcia
 Despacho : "Junte-se. Sobre a resposta e documentos, ouça-se a exequente. Intímese. Macapá, 08 de abril de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Processo Cível nº 16.626/85
 Requerentes: DIELE DE PAULA FERREIRA e MARIA LÚCIA DA SILVA FACUNDES
 Advogado : Dr. Jonatas Pereira Cardoso

Sentença : "O acordo firmado pelos requerentes atende aos interesses da menor Luciane Fagundes Ferreira . Por esta razão homologo o acordo celebrado pelos requerentes e via do qual o 1º requerente pagará à filha Luciane Fagundes Ferreira, por intermédio da mãe, 2ª requerente, a importância correspondente a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos brutos, deduzidos os descontos compulsórios, mais a cota de salário família. Sem custas, por serem ambos pobres. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intemem-se. Macapá, 26 de março de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Processo Cível nº 15.235/84
 Requerente: REGINA CÉLIA CRUZ COSTA
 Advogado : Dr. Romualdo Covre
 Requerido: SILVIANO BONFIM COSTA
 Sentença : "Isto posto, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC, c/c parágrafo 1º do mesmo artigo. Deixo de condenar a autora em custas e honorários, por estar sob o patrocínio da Assistência Judiciária. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se e intemem-se. Macapá, 02 de abril de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE MANDADO DE VEREADOR:

Processo Cível nº 15.848/84
 Requerente: FRANCISCO CARDOSO DIAS
 Advogado : Dr. Ricardo Soares Pereira de Souza
 Requerido : JUVENAL SALGADO CANTO
 Advogado : Dr. Antonio Cabral de Castro
 Sentença : "Por todos estes motivos e por tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar arguida e julgo o autor carecedor do direito de ação, por ser o pedido por ele formulado juridicamente impossível. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em Cr\$ 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e intemem-se. Macapá, 08 de abril de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

AÇÃO CONSTITUTIVA DE DIREITO:

Processo Cível nº 15.179/84
 Requerente: ANTONIA DA COSTA GOMES
 Advogado : Dra. Vera de Jesus Pinheiro Correa
 Requerido : ANTONIO DIAS DA PENHA
 Advogado : Dr. Jorge Wagner Costa Gomes
 Sentença : "Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e parágrafo 1º do mesmo artigo, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do réu que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa (parágrafo 2º do art. 267 do CPC). Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intemem-se. Macapá, 26 de março de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Processo Cível nº 16.359/84
 Requerente: ANA MARIA SOUZA DE JESUS
 Advogado : Dra. Nilza Lobato Pereira
 Requerido : JUVENAL VIEIRA BARBOSA
 Sentença : "Por estas razões, julgo procedente a presente ação de reintegração de posse para reintegrar a autora na posse do lote de terreno nº 09. Condeno os réus a demolirem, às suas expensas, a armação rústica que edificaram no terreno da autora (art. 921, inciso III do CPC). Imponho aos réus, para caso de novo espulho, a pena de multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) por dia (artigo 921, inciso II do CPC). Por fim, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros). Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de reintegração de posse. Publique-se, registre-se e intemem-se. Macapá, 02 de abril de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

INVENTÁRIO:

Processo Cível nº 12.680/82
 Inventariante: RAIMUNDO MENDES MACHADO e RAIMUNDA PICANÇO MACHADO
 Advogado : Dr. Olímpio Palhares Ferreira
 Inventariado : PORFÍRIA TEREZA GONÇALVES MACHADO
 Despacho : "Juntem-se. Indefero o pedido. Os menores não estão representados ou assistidos. Intemem-se. Macapá, 08 de abril de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

ALVARÁ:

Processo Cível nº 16.714/85
 Requerentes: RONALDO PASSOS DA SILVA e outros, representados por sua mãe NAIR PASSOS DA SILVA
 Advogado : Dr. Gladaniel Palmeira de Carvalho
 Sentença : "Isto posto, defiro o pedido e autorizo os requerentes a levantarem 30% (trinta por cento) dos saldos que possuem nas contas de nºs 25.772-9, 25775-3, 25777-0, 25.778-8 e 25739-6. O alvará deverá ser expedido em nome de Nair Passos da Silva, representante dos menores e o saque somente poderá ser feito após o dia 19, data em que são creditados os rendimentos do mês. Transitada esta em julgado e expedido o alvará, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intemem-se. Macapá, 09 de abril de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito"

ALVARÁ:

Processo Cível nº 16.069/84
 Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS MONTEIRO
 Advogado : Dra. Marília Costa Lima Cavalcante
 Despacho : "No exclusivo interesse do menor, não pode o juiz autorizar a aquisição de imóvel que não tenha documentação em absoluta ordem. Intemem-se. Macapá, 02 de abril de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

RETIFICAÇÃO:

Processo Cível nº 16.656/85
 Requerente: MARIA NERY DA COSTA
 Sentença : "Isto posto, pelas razões acima invocadas, INDEFIRO o pedido de retificação de nome formulado pela requerente. Sem custas, por estar a requerente sob o patrocínio da Assistência Judiciária. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intemem-se. Macapá, 08 de abril de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

SUPRIMENTO DE OUTORGA MARITAL:

Processo Cível nº 15.468/84
 Requerente: LORIMAR PESSOA DOS SANTOS
 Advogado : Dr. Jonas Pereira Cardoso
 Requerido : DJALMA CANELA DOS SANTOS
 Sentença : "Por estes motivos, julgo procedente o pedido e concedo à autora a outorga, suprimindo o consentimento do marido, a fim de que possa vender o imóvel pertencente ao casal. Contudo, deverá a autora observar as seguintes condições: 1) a venda deverá ser feita após avaliação por Oficial de Justiça Avaliador e por preço igual ou superior à avaliação; 2) a avaliação terá validade por 60 dias, após o que o imóvel deverá ser reavaliado; 3) efetuada a venda, o produto deverá ser depositado em caderneta de poupança, a qual somente deverá ser movimentada com autorização judicial; 4) o produto da venda deverá ser empregado na aquisição de outro imóvel. Transitada esta em julgado, expeça-se o alvará, dando-se ciência à requerente das condições impostas na sentença e que deverão ser por ela atendidas. Sem custas, por estar a autora sob o patrocínio da Assistência Judiciária. Publique-se, registre-se e intemem-se. Macapá, 08 de abril de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpre-se na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade aos doze dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e oitenta e cinco. Eu, Maria

Zely Ferreira Gomes, atendente judiciário, datilografei. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria

V I S T O: DORIVAL BARBOZA
Juiz de Direito

CONSELHO TERRITORIAL DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO TERRITORIAL DO AMAPÁ, de acordo com o artigo 26 do Decreto-Lei nº 411/69 e artigo 15 do Regimento Interno, convoca os Senhores Conselheiros a comparecerem a Centésima Vigésima Sétima (127ª) Reunião Ordinária, a ser realizada na Secretaria Administrativa do Colegiado e no Distrito de Santana, nos dias 24, 25 e 26 de abril corrente, com seu início previsto para às 09:00 horas, com a finalidade:

I e II - Abertura dos Trabalhos:

- a) Palavra do Presidente;
- b) Palavra livre - informações;
- c) deslocamento dos membros do Conselho, pela Rodovia AP-01, para verificar a situação do Distrito Industrial de Macapá.

III e IV - Deslocamento dos Conselheiros, até o Distrito de Santana, para verificar a situação da comunidade local.

V e VI - Estudo, apreciação e análise de Processos, Planos e Projetos oriundos da área governamental. O que mais houver.

Macapá, 08 de abril de 1985.

SALOMÃO ALCOLUMBRE
Presidente do CTA.

CONSELHO TERRITORIAL DO AMAPÁ

AGENDA

127ª REUNIÃO ORDINÁRIA 06 SESSÕES

DIA 24.04.85 - QUARTA-FEIRA

I e II SESSÕES LOCAL: DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAPÁ

09:00 h - Início das Sessões.
Abertura dos Trabalhos:

- a) Palavra do Presidente;
- b) Palavra livre-informações;
- c) Deslocamento dos membros do Conselho, pela Rodovia AP-01, para verificar a situação do Distrito Industrial de Macapá.

18:00 h - Encerramento das Sessões.

DIA 25.04.85 - QUINTA-FEIRA

III e IV SESSÕES LOCAL: DISTRITO DE SANTANA

09:00 h - Início das Sessões.
Deslocamento dos Conselheiros, até o Distrito de Santana, para verificar a situação da comunidade local.

18:00 h - Encerramento das Sessões.

DIA 26.04.85 - SEXTA-FEIRA

V e VI SESSÕES LOCAL: SEC. ADM. DO CTA.

09:00 h - Início das Sessões
Estudo, apreciação e análise de Processos, Planos e Projetos oriundos da área governamental.

O que mais houver.

18:00 h - Encerramento das Sessões.

Macapá, 08 de abril de 1985.

SALOMÃO ALCOLUMBRE
Presidente do CTA

PROCURADORIA GERAL

RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, CONSOANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Ao Primeiro (1º) dia do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1985), o Governo do Território Federal do Amapá neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente CEDENTE e a Prefeitura Municipal de Calçoene, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA e representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor COARACY SOBREIRA BARBOSA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Contratual, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem rescindir por mútuo acordo o Contrato de Cessão, relativo a transferência gratuita do Calçoene Hotel de propriedade do CEDENTE e celebrado entre o CEDENTE e a CESSIONÁRIA em 14 de dezembro de 1978.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CESSIONÁRIA entrega o Calçoene Hotel ao CEDENTE em boa conservação e apresentação, bem como livre de qualquer responsabilidade de contrato empregatício e pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal por ela (CESSIONÁRIA) contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Rescisão Contratual, será a partir de 08 de abril de 1985.

CLÁUSULA QUARTA: A publicação da presente Rescisão Contratual no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Rescisão, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo relacionadas.

Macapá (AP), 01 de abril de 1985.

ANNIBAL BARCELLOS
CEDENTE

COARACY SOBREIRA BARBOSA
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

CAMARCA DE MAZAGÃO - AP.
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

PROCLAMAS DE CASAMENTO

A Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Comarca de Mazagão, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pretendem casar: LUIZ CARLOS BRASÃO MONTEIRO, e CARMEN CÉLIA DOS SANTOS SANCHES.

O primeiro é brasileiro, solteiro, policial militar, natural do Município de Macapá-TFA., com 34 anos de idade, nascido no dia 12 de junho de 1950, filho de Válder Costa Monteiro e de Maria José Brasão Monteiro, residente e domiciliado em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

A segunda é brasileira, solteira, manicure, natural do Município de Breves, Estado do Pará, com 25 anos de idade, nascida no dia 16 de janeiro de 1960, filha de José Pereira Sanches e de Celina dos Santos Sanches, residente e domiciliada em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá. A contraente, após o casamento, passará a assinar-se: CARMEN CÉLIA DOS SANTOS SANCHES MONTEIRO. O regime adotado é o de Comunhão Parcial de Bens.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz este edital que será afixado no lugar de costume, em cartório. E publicado na forma da lei.

Mazagão-AP, 12 de abril de 1985.

Oficial do Registro Civil